

SEÇÃO I
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação compete:

- I - coordenar e executar a Política Municipal de Educação;
- II - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;
- III - autorizar, credenciar e supervisionar as unidades escolares do seu sistema de ensino e das instituições privadas de educação Infantil;
- IV - propor a implantação da política educacional do Município, levando em conta os objetivos de desenvolvimento econômico, político e social;
- V - promover a gestão do sistema municipal de ensino, assegurando o seu padrão de qualidade;
- VI - elaborar planos, programas e projetos de educação, em articulação com os órgãos estaduais e federais da área;
- VII - garantir a participação da comunidade escolar na formulação de políticas e diretrizes para a educação no Município;
- VIII - garantir igualdade de condições para o acesso e permanência do aluno na escola;
- IX - oferecer atendimento educacional aos educandos com deficiência, preferencialmente na rede regular do sistema municipal de ensino;
- X - garantir a gratuidade do ensino público em unidades escolares oficiais do Município;
- XI - garantir a educação básica pública, inclusive para os que não tiveram acesso na idade própria;
- XII - regulamentar as diretrizes para a gestão das unidades escolares;
- XIII - oferecer o atendimento de educação infantil nos centros educacionais e escolas municipais, coordenando a sua administração e atendendo a crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade;
- XIV - desenvolver a orientação técnico-pedagógica junto às Unidades Escolares municipais de educação infantil e do ensino fundamental;
- XV - atender o educando, por meio de programas suplementares de material didático e pedagógico, transporte e alimentação;
- XVI - promover o aperfeiçoamento e a atualização aos profissionais da educação;
- XVII - promover e supervisionar a execução dos serviços relativos ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

XVIII - promover programas de educação para o trânsito e de prevenção ao uso de drogas, em cooperação com as correspondentes unidades escolares municipais;

XIX - garantir a valorização dos profissionais da educação e o acesso aos planos de carreira;

XX - garantir a instalação, manutenção, administração, controle e fiscalização do funcionamento das unidades escolares que compõem a rede municipal de ensino;

XXI - integrar suas ações em conjunto com outros órgãos da Administração municipal;

XXII - dar suporte aos Conselhos Municipais;

XXIII - conduzir outros trabalhos relacionados com seu campo de atuação;

XXIV - acompanhar a execução dos contratos e convênios da pasta e elaborar relatórios destes; e

XXV - executar outras atribuições afins.
